



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010

ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010

Site: www.educacao.andradina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 199 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Estabelece orientações às escolas municipais quanto às ações de prevenção contra a COVID-19 e suspensão de aulas na rede municipal.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ a necessidade de ações preventivas e de orientação a respeito da COVID-19;
- ✓ as diretrizes explicitadas por meio de Nota Conjunta da Secretaria da Educação de São Paulo (SEDUC-SP), União dos Dirigentes Municipais de São Paulo (UNDIME), Associação Paulista dos Municípios (APM), Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo (APREESP), Sindicato de Ensino no Estado de São Paulo (SIEEESP) e Conselho Estadual de Educação;
- ✓ o artigo 12 da Lei nº 9394/1996, que determina que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas e velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- ✓ a carga horária mínima anual para a Educação Básica de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, estabelecida nos artigos 24 e 31 da LDBEN;
- ✓ o disposto na Nota de esclarecimento do Conselho Nacional de Educação a respeito necessidade de reorganização dos calendários escolares com fluxo implicado em virtude da pandemia da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º- As unidades de Educação Infantil, com atendimento de 4 a 5 anos (EMEIs) e as unidades de ensino fundamental de 1º ao 5º ano (EMEFs/EMEBIs/EJA) terão suas atividades gradualmente suspensas a partir do dia 17 de março, até a suspensão completa no dia 23 de março.

§ 1º- Durante a semana de 17 a 20 de março, as escolas deverão orientar os pais e alunos sobre a importância da prevenção à COVID-19, reforçando a importância dos protocolos de higiene, etiqueta respiratória e mudança de alguns hábitos sociais a fim de evitar contato físico.

§ 2º - As faltas dos alunos já serão abonadas a partir do dia 17, sendo que na semana de 17 a 20 os profissionais de educação continuarão com suas jornadas regulares de forma presencial nas unidades escolares.

§ 3º- Se forem necessárias, serão expedidas orientações posteriores sobre a jornada dos profissionais de educação a partir de 23 de março.

Art. 2º - Os Centros de Educação Infantil (CEIs), também se constituirão em local de acolhimento e orientação aos pais sobre a COVID-19, sendo facultativa a presença dos alunos a partir de 17 de março.

Parágrafo único: Não haverá suspensão de atividades nos CEIs, porém os alunos que permanecerem em casa não terão prejuízo em sua matrícula.

Art. 3º- Serão expedidas normas complementares a respeito de reorganização dos Calendários Escolares e Plano de reposição de aulas.

Art. 4º - A suspensão de aulas descrita no 1º artigo desta Resolução estará em vigor até nova determinação.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Andradina, 16 de março de 2020.

Lucilene Novais dos Santos

RG. 21.482.386-6

Secretária Municipal de Educação